

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 19 / 2014

Dispõe sobre os procedimentos operacionais no controle de projetos e obras públicas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo:

- I – definir os principais passos para a abertura de processo licitatório de obras públicas e elaboração dos Projetos Básico e Executivo;
- II – acompanhar os procedimentos na execução de obras públicas, em especial a fiscalização e recebimento;
- III – atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado – TCE, através do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas Públicas – APLIC e Geo Obras;
- IV – informar a Contabilidade e Patrimônio da conclusão das obras para os devidos registros contábeis e tombamento da obra.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa.

Art. 3º. Compete também à SEMOB:

- I – obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;
- II – manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.
- III – alertar e proceder sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- IV – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- V – cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Das Obras Públicas

Art. 4º. Todas as obras públicas deverão estar previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), no grupo Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 5º. O processo de contratação de obras públicas deverá obedecer às exigências dispostas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 6º. Para a abertura do processo licitatório de obras públicas deverá ser instruído com a seguinte documentação prevista na legislação pertinente:

- I) Projeto Básico e Projeto Executivo devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da elaboração do projeto;
- III) Planilha de orçamento detalhado da obra;
- IV) Planilha de cronograma físico-financeiro da obra;
- V) Especificações técnicas e memorial descritivo da obra;
- VI) Relatório de impacto ambiental e licenças ambientais, quando for o caso;
- VII) Certidão atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

Seção II Do Projeto Básico

Art. 7º. O projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra subsidiada para montagem do plano de licitação e gestão da obra.

Art. 8º. O projeto básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável (eis) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77.

Art. 9º. O projeto básico deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº. 8.666/93:

- I – segurança;
- II – funcionalidade;
- III – adequação ao interesse público;
- IV – economia na execução, conservação e operação;
- V – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação; impacto ambiental.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do Projeto Básico é do setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes;

Seção III Do Projeto Executivo

Art. 12. É fundamental que se apresente coerente com o projeto básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório.

Art. 13. Qualquer alteração efetuada no projeto executivo (em relação ao projeto básico) deve estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Art. 14. O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável (is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº. 6.496/77.

Art. 15. O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

Art. 16. As técnicas de construção previstas e os materiais especificados no projeto executivo deverão ser os mesmos previstos no projeto básico.

Art. 17. Qualquer alteração deverá constar justificativa técnica, por escrito, para essa modificação.

Art. 18. A responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo é do setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes.

Seção IV Dos Contratos

Art. 19. Os Contratos devem ser numerados e arquivados em ordem cronológica, com registro sistemático de seus extratos.

Art. 20. Os contratos devem estabelecer de forma clara e objetiva as condições de execução, em conformidade com a licitação e de acordo com o Art. 54, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 21. Os contratos deverão atender o disposto no Art. 55 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 bem como a legislação específica de cada projeto, se houver.

Art. 22. Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente, não podendo ultrapassar os 25% do valor inicial atualizado do contrato. O Aditivo de contrato deve ser solicitado com antecedência mínima de 30 dias do seu vencimento, para ao setor responsável.

Art. 23. Para Termos Aditivos deverá ser observado o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 24. Todos os pagamentos efetuados deverão ser conforme com o previsto no projeto básico, no cronograma físico-financeiro e com as medições de serviços realizados.

Art. 25. Todo Aditivo que depender da aprovação da Concedente (União ou Estado) somente poderá ser aditivado após a aprovação do órgão Concedente.

Art. 26. O reajuste do contrato deverá ser o mesmo previsto no edital de licitação e dentro dos parâmetros inflacionários vigentes.

Art. 27. As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverão ser as mesmas estabelecidas no projeto básico e/ou executivo.

Art. 28. Os contratos devem ter incluída a cláusula que garanta o cumprimento do Inciso XIII do art. 55 da lei 8.666/93.

Art. 29. É Recomendada a observância da Lei 8.666/93 de forma geral para a formalização dos contratos, bem como a legislação referente a meio ambiente e vigilância sanitária quando for o caso.

Seção V Das Informações no APLIC e Geo Obras

Art. 30. As informações das obras em andamento deverão ser alimentadas pela Secretaria Municipal de Obras no Sistema Geo Obras.

Art. 31. Os Departamentos de Engenharia e Fiscalização deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Obras as Planilhas de Orçamento Detalhado da Obra, Planilha de Cronograma Físico- Financeiro da Obra, Ordens de Serviço, Planilhas de Medições de Obras, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo e outros documentos que se fizerem necessários em meio eletrônico periodicamente, ou seja, a cada emissão desses documentos para serem inseridas no Geo Obras.

Art. 32. O Setor de Licitação deverá encaminhar o edital de licitação de obras após a publicação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, aos Setores de Aplic e Geo Obras.

Art. 33. O responsável pelo Setor de Convênios deverá alimentar o sistema Geo Obras do TCE até o último dia do mês de referência das obras em andamento, conforme previsto na Instrução Normativa nº. 06/2008.

Art. 34. Todo empenho de obras/instalações, deverá ser efetuado um cadastro prévio no Sistema Aplic, informações essas que deverão ser disponibilizadas pelo Departamento de Contabilidade.

Seção VI Da Execução Física da Obra

Art. 35. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 36. A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 37. Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com vistas a se constar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 38. A execução da obra deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do (s) responsável (is) pela sua execução, conforme dispõem os arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº. 6.496/1977.

Art. 39. Para o início da execução da obra deverá o contratado apresentar a Matrícula do Cadastro Específico do INSS/CEI da obra, sendo obrigatória apresentação para o

pagamento da 1^a medição.

Parágrafo único. Quando a execução da obra for direta o próprio órgão público deverá emitir a Matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.

Art. 40. Toda a obra deverá ter diário da obra para a fiscalização, acompanhamento da execução e realização das anotações pertinentes a fiscalização e/ou qualquer fato superveniente que vier a ocorrerem, todas as vias devem ser vistada pelo engenheiro responsável pela execução e fiscalização da obra.

Art. 41. O contratado deverá manter engenheiro civil residente, para acompanhar a execução da obra.

Seção VII Das Medições, Pagamentos e Controle

Art 42. A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra.

§ 1º. Para o pagamento de parcelas da obra deverá ser exigida a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários da obra e, cópia da GEFIP.

§ 2º. Quando houver subcontratação deverá ser exigida, também, a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários do subcontratado e, cópia da GEFIP.

Art. 43. Os serviços executados serão pagos após a emissão de Boletim de Medição de acompanhamento da obra realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação.

Art. 44. As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 45. O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 46. O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 47. Todos os pagamentos efetuados deverão ter conformidade com o previsto no Projeto executivo, no cronograma físico-financeiro e com as medições dos serviços realizados.

Art 48. O representante da Administração responsável pelas obras deverá lançar todos os dados das obras exigidos no sistema informatizado de controle de obras da Prefeitura Municipal de Castelo. Esses lançamentos digitais, nos sistemas de controle de obras, deverão ser realizados seguindo os prazos estipulados no Geo Obras, sob pena de responsabilidade solidária a eventuais danos causados ao Município.

Art. 49. O representante da Administração responsável pelas obras deverá fornecer as informações e arquivos referentes às obras ao servidor responsável pelo sistema on-line GEO OBRAS do TCE Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 50. O servidor responsável pelo sistema on-line GEO OBRAS do TCE, deverá efetuar os devidos lançamentos no sistema obedecendo aos prazos do TCE, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação vigente.

Art. 51. Os locais de obras deverão ser abertos sem restrições para a Unidade de Controle Interno quando das fiscalizações *"in loco"*.

Seção VIII Do Recebimento Provisório e Definitivo das Obras

Art. 52. O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme art. 73 da lei 8.666/93.

Art. 53. O recebimento definitivo da obra deve ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93. O prazo máximo de assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ser maior que 90 (noventa) dias.

Art. 54. Os termos de recebimento deverão ser emitidos em 4 vias, sendo: uma para arquivo próprio; uma para a contratada: uma para o setor de patrimônio e uma para a contabilidade.

Art. 55. É recomendada a criação de arquivo fotográfico, mesmo que digital, durante as fiscalizações de obras e serviços.

Art. 56. Todas as medições e termo de recebimento (provisório e definitivo) das obras deverão ser arquivados pelo responsável pela fiscalização no Setor de Engenharia, bem como os respectivos contratos e aditivos, inclusive de seus arquivos digitais que deverão ser encaminhados para inserção no sistema Geo Obras.

Seção IX Da Documentação

Art. 57. A atividade de preparo da documentação consiste no arquivamento, em pastas especificadas por obra ou serviços de engenharia, de todos os documentos, em especial dos seguintes:

I – Arquivamento em pastas que contenham documentos das pequenas obras de reparo e manutenção, executadas com meios próprios, em blocos ao longo de cada semestre, separadas por categoria funcional programática (Saúde, Educação, Obras, etc.), identificando-se com precisão os locais das intervenções e registrando-se os materiais e mão-de-Obra empregados;

II – Controle de todos os serviços de obras executados no Município:

- a) Local da obra;
- b) Meta executada e programada;
- c) Mão de obra utilizada;
- d) Relatório de todos os serviços executados assinados pelo responsável;
- e) Anotação do responsável técnico da obra ou serviço.

III – Controle do recebimento de material e serviço:

- a) Controle dos materiais destinados à obra;
- b) Controle dos serviços realizados;
- c) Relatório mensal dos serviços, realizados, especificando o local, quantidade, material gasto e tempo;
- d) Laudo da conclusão da Obra.
- e) Participação efetiva no programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores de obra, objetivando a profissionalização;
- f) Controle e informação ao setor de pessoal de todos os dados pertinentes aos servidores, inclusive o ponto mensal;
- g) Emissão de solicitação de materiais ou serviços pertinentes ao Setor para serem encaminhados ao Setor de Compras;
- h) Manter a Unidade Central de Controle Interno informada de toda irregularidade verificada no Setor.

IV – Quanto aos convênios e instrumentos congêneres:

- a) Termo de convênio;
- b) Plano de trabalho;
- c) Objeto do convênio;
- d) Metas e serem atingidas;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto e de cada fase programada;
- g) Comprovação de que os recursos próprios para a execução se encontram Assegurados
- h) Prestação de contas do convênio.

V – Outras Obras:

- a) Previsão de quantitativo e valor da obra a ser executada, por período, no Plano Plurianual;
- b) Previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária, bem como, saldo para realização da obra;
- c) Levantamentos preliminares, dentre eles, os topográficos, as sondagens e prospecção do subsolo, o estudo de impacto ambiental e os relatórios de impacto ao meio ambiente;
- d) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deve entrar vigor e nos dois subsequentes;
- e) Certidão de que as despesa tem adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do disposto no inciso II, § 1º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, quando se tratar de despesas não previstas nesses instrumentos legislativos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Toda a obra pública deverá ter placa de identificação, com pelos menos os

seguintes indicativos: programa, ação, contratada, valor, prazo, valor de convênio e valor de contrapartida, quando for o caso, número de famílias beneficiadas e a população da cidade.

Art. 59. Toda obra pública deverá ser averbada na respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 60. Todos os setores envolvidos deverão observar e seguir rigorosamente o que dispõe esta Instrução Normativa que normatiza os procedimentos para remessa do sistema GEO-OBRAS ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 61. Os Gestores nomeados para acompanhamento dos Convênios deverão observar o cumprimento desta Norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles.

Art. 62. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto a Controladoria Municipal.

Art. 63. Se houver atraso no recebimento das parcelas em razão de modificações na execução do projeto sem a autorização prévia do Órgão Concedente será responsabilizado o Agente Público que determinou a ordem.

Art. 64. Constitui obrigação do responsável pela Secretaria Municipal de Obras a prática das atividades constantes dessa Instrução Normativa.

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Obras encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo até o 15º dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, as informações relativas à contratação de obras e serviços de engenharia, via Internet no site do TCE.

Art. 66. Com o objetivo de atender à fiscalização do Tribunal de Contas a secretaria de obras adotará os seguintes procedimentos:

I. Designação de responsável técnico pela elaboração prévia dos levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias à realização de obras e serviços de engenharia;

II. Designação formal de servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, pela guarda e arquivamento da documentação;

III. Adoção de sistema de controle de obras realizadas por execução direta com identificação de materiais e mão-de-obra empregados, bem como máquinas e equipamentos próprios ou alugados, com arquivamento de projetos, planilhas, cálculos e orçamentos, organizados em ordem cronológica;

IV. Designação formal de representante ou instituição de comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos, bem como para recebimento das obras e serviços de engenharia;

V. Manutenção de diário de obras devidamente atualizado;

VI. Nos casos de reformas prediais e manutenção em obras de infra-estrutura deverá ser elaborado previamente um laudo que contenha registro fotográfico e descrição da situação de cada parte do bem a sofrer intervenção, juntando-se aos demais documentos pertinentes;

VII. Emissão de solicitação de materiais ou serviços pertinentes ao Setor para serem encaminhados ao Setor de Compras;

VIII. Manter a Unidade Central de Controle Interno informada de toda e qualquer irregularidade verificada no Setor.

Art. 67. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, xxx dexxxxxxxxxxxxx de 2014.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal